



CONTRATO N° 501/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
CONTRATADA: BOMBARDIER GROUP LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
PROCESSO ADMINISTRATIVO n°: 6150/2021
PREGÃO PRESENCIAL n°: 204/2021

Aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte um, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Governo, Sr. Carlos Augusto Cesar**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da cédula de Identidade (R.G.) n° 11.640.584-3, devidamente inscrito junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob n°. 042.197.898-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **BOMBARDIER GROUP LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua das Pedras, sem numero, Loja 03, Bairro Centro, cep 28950-000, no Município de Armação dos Buzios, Estado de Rio de Janeiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - (CNPJ/MF) sob o n° 33.727.038/0001-10, com Inscrição Estadual registrada sob n° 11.795.471, neste ato representado por seu representante legal Sr. **Giovanni de Camargo Nassar**, brasileiro, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 45.007.747-0, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - (CPF/MF) sob n° 379.669.228-12, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, pelas cláusulas e condições abaixo relacionadas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° **6150/2021**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Presencial n° **204/2020**, seus Anexos, tudo fazendo parte



integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui-se como objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada para locação, instalação e manutenção de enfeites luminosos com temática natalina, com fornecimento de materiais e respectivos acessórios complementares, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2021, as despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Ficha 24 - DR: 011100000.

3.1.1. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa, ficando a Administração obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 920.000,00 (novecentos e vinte mil reais), relativo a aquisição dos seguintes itens:

Parque Chico Mendes, Lago da Fé, Lago da Amanda e Novo Ângulo				
Item	Descritivo	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	Arvore de Natal 12m	04	R\$ 90.000,00	R\$ 360.000,00
2	Ornamento Decorativo - Caixa Natalina gigantes luminosas, com 3,5m alt.	08	R\$ 13.000,00	R\$ 104.000,00
3	Arvores Natural (iluminação e ornamentação de arvores naturais compostas por conjuntos de micro- leds, bastões snow-led e refletores especiais	110	R\$ 663,63	R\$ 72.999,30
4	Ornamento Decorativo - Totem Boas Festas, com 1.2m alt.	04	R\$ 20.000,00	R\$ 80.000,00



5	Treno Gigante 4 renas 6,5m	01	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00
6	Ornamento Decorativo - Papai Noel sentado, com 3.0m alt.	01	R\$ 18.000,70	R\$ 18.000,70
7	Ornamento Decorativo Peças de Luz estrela 3D Papai Noel Sentado	04	R\$ 19.000,00	R\$ 76.000,00
8	Ornamento Decorativo Pannel Fotográfico em design de Bola de Natal com Janela	04	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
9	Ornamento Decorativo Pannel Fotográfico em design de Árvore de Natal com Janela	04	R\$ 8.000,00	R\$ 32.000,00
10	Ornamento Decorativo - Casinha papai Noel (não incluso artista)	01	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
				Total R\$ 920.000,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. A detentora, quando do cumprimento às Ordens de Fornecimento, emitirá as respectivas notas fiscais/faturas, discriminando as quantidades fornecidas.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos itens, o (s) profissional (is) responsável (is) promoverá (ão) o ateste na (s) nota (s) fiscal (is), encaminhando-as para pagamento.

6.3. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, da data do ateste das notas fiscais/faturas.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:



$$I = (6/100)$$

365

N= Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP= Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Efetuar a entrega dos materiais solicitados no prazo e condições estabelecidos no Memorial Descritivo, nos termos do item 4 do Memorial Descritivo.

8.2. Apresentar nota fiscal/fatura de acordo com a Nota de Empenho.

8.3. Promover a correção da nota fiscal/fatura que não for aprovada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

8.4. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;

b) Solicitar, através do órgão requisitante o fornecimento do objeto contratado nos termos das disposições constantes no Edital Licitatório e seus Anexos, especialmente, em seu Memorial Descritivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA



10.1. Os materiais deverão ser entregues nos moldes fixados no memorial descritivo (ANEXO I).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se o direito de fiscalizar, a qualquer tempo, o fornecimento, nos termos do Memorial Descritivo - Anexo I.

11.2. A fiscalização exercida pela Administração não afasta, nem diminui as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS PENALIDADES

12.1. São as fixadas no Decreto Municipal nº 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo VIII do Edital).

12.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei nº 12.846/2013

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da **CONTRATADA**;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do contrato, por parte da **CONTRATADA**;

c) a subcontratação ou cessão do contrato;

d) descumprimento, pela **CONTRATADA**, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia;

e) outros, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666 de 21/06/93.

13.2. A Prefeitura Municipal de Hortolândia poderá, também, rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do subitem anterior, por mútuo acordo.



13.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro subitem deste capítulo, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa no percentual de 20% (vinte por cento) calculado sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização da Prefeitura Municipal de Hortolândia, **os serviços já prestados e/ou produtos já entregues**, podendo a Prefeitura Municipal de Hortolândia, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com a Prefeitura Municipal de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Hortolândia, 26 de novembro de 2021.


MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
Secretário Municipal de Governo
Carlos Augusto Cesar


BOMBARDIER GROUP LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI
Giovanni de Camargo Nassar
CONTRATADA